



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **TERMO Nº 5795336 - DGRH-DDHO**

SEI!TJPR Nº 0110979-89.2019.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 5795336

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2020**

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS – SEÇÃO PARANÁ (IEPTB-PR)**, para os fins que especificam.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Adalberto Jorge Xisto Pereira, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ**, ora denominado **IEPTB-PR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.208.514/0001-98, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2764, sala 1808, 18º andar, CEP 80010-100, Centro, Curitiba/PA, neste ato representado pelo seu Presidente, João Norberto França Gomes, inscrito no CPF sob o nº 519.921.249-49, **RESOLVEM:**

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 37, § 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que faculta a exigência de depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas para o protesto extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que “*presumem-se a cargo do devedor as despesas com o pagamento e a quitação*”, segundo a regra geral estabelecida no art. 325 do Código Civil;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 5º da Lei Estadual n.º 19.350, de 20 de dezembro de 2017, em conformidade com os atos previstos em sua Tabela XV, Anexo II, nota 2;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Ofício-Circular n.º 25/2020 – DCJ-DMAP, da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente SEI n.º 0110979-89.2019.8.16.6000;

**CONSIDERANDO** o interesse público na promoção e otimização da cobrança de créditos originados em títulos e outros documentos de dívida;

**CONSIDERANDO** propiciar maior racionalidade e eficiência ao procedimento do protesto extrajudicial;

**CELEBRAR** o presente **Termo de Convênio**, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto firmar parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o IEPTB-PR, com a finalidade de implantar a sistemática de pagamento diferido das receitas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS (Lei Estadual n.º 12.216/1998) incidentes sobre o valor da obrigação nos atos praticados pelos Tabeliães de Protesto de Títulos ou pelos responsáveis interinos de referido Tabelionato, cumprimento ao Provimento nº 86 da Corregedoria Nacional de Justiça.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

Pelos atos que praticarem os Tabeliães de Protesto de Títulos ou os responsáveis interinos pela serventia perceberão diretamente das partes, a título de remuneração, os emolumentos integrais a eles destinados, além do reembolso dos tributos, Funrejus e demais despesas, independentemente da exigência do depósito prévio.

**Parágrafo primeiro:** A apresentação, distribuição e demais atos procedimentais pertinentes ao protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, por Banco, Financeira ou pessoa jurídica fiscalizada por órgãos do Sistema Financeiro Nacional, na qualidade de credor ou apresentante, independem de depósito ou pagamento prévio dos emolumentos, dos acréscimos legais, das despesas, e da taxa do FUNREJUS, cujo valor será pago pelos interessados na data:

I - da protocolização, quando da desistência do pedido do protesto, do pagamento elisivo do protesto ou do aceite ou devolução de devedor;

II - do pedido de cancelamento do registro do protesto;

III - da recepção de ordem judicial para a sustação ou cancelamento definitivo do protesto ou de seus efeitos, cuja despesa será suportada pela parte sucumbente ou pela parte interessada.

**Parágrafo segundo:** Para cumprimento do disposto no inciso III do parágrafo primeiro desta Cláusula, serão incluídos nas contas de liquidação dos processos judiciais os emolumentos e taxas dos fundos do Tribunal de Justiça devidas.

**Parágrafo terceiro:** As disposições do presente convênio aplicam-se:

I - às pessoas jurídicas fiscalizadas por agências que regulam as atividades de serviços públicos que são executados por empresas privadas sob concessão, permissão ou autorização, na qualidade de credoras, bem como aos credores ou apresentantes de decisões judiciais transitadas em julgado oriundas da Justiça Estadual, da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho e à União Federal, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas no que concerne às suas certidões da dívida ativa;

II - qualquer pessoa física ou jurídica desde que o vencimento do título ou do documento de dívida não ultrapasse o prazo de 1 (um) ano no momento da apresentação para protesto.

**Parágrafo quarto:** Nenhum valor será devido pelo exame do título ou documento de dívida devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA:**

O presente termo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto deste Convênio.

**Parágrafo único.** O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA:**

O presente Termo tem sua fundamentação na Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e acompanhamento deste Termo serão exercidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça e pela Diretoria do IEPTB-PR, que ficarão responsáveis por provocar a necessidade de atualizações do presente Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE:**

Este Termo de Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa a qualquer lucratividade (artigo 133, II, e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo, não resolvidos na via administrativa/consensual, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba/PR, data da última assinatura eletrônica.

### **DESEMBARGADOR ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça e do  
Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário

### **DESEMBARGADOR JOSÉ ANICETO**

Corregedor-Geral da Justiça

### **JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES**

Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Paraná  
IEPTB-BR

## **TESTEMUNHAS:**

### **MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

CPF: 536.298.259-15

RG: 3.755.978-4

### **EMILIA NAKAHARA**

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional

CPF: 024.927.219-90

RG: 6.558.798-0



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES**, Usuário **Externo**, em 30/11/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMILIA NAKAHARA**, **DGRH - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional**, em 30/11/2020, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI, DGRH - Diretor de Departamento**, em 30/11/2020, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 01/12/2020, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Gomes Aniceto, Desembargador**, em 01/12/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5795336** e o código CRC **0CAE54CE**.

---